

**DECRETO Nº 12.551 .DE 21 DE março DE 2007**

Altera o Decreto nº 12.532 de 08 de Março de 2007, que Convoca a 2ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 12.532 de 08 de Março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º A 2ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será precedida de 06(seis) conferências regionais, a realizar-se no período de 23 de março a 30 de abril de 2007, nos seguintes municípios pólos:

- I – Parnaíba;
- II – Teresina;
- III – Picos;
- IV – São Raimundo Nonato;
- V – Corrente;
- VI – Floriano.(NR)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de março de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 5830

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VI, do art. 108, da Constituição Estadual, art. 24, inciso II do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005,

RESOLVE nomear os cinco membros titulares, e suplentes, representantes do Governo do Estado para o Conselho Fiscal Deliberativo do IAPEP-Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste decreto, com fundamento nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, a seguir relacionados:

Membros titulares: RUBENS RIBEIRO MAGALHÃES – matrícula nº 023170-3; MARIA LUCILIENE DE SOUSA – matrícula nº 105287-0; MARIA CATARINA RIBEIRO RAULINO – matrícula nº 3070-8; JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA – matrícula nº 16405; e FRANCISCO DEON DA CÂMARA FALCÃO E CARVALHO MONTANA – matrícula nº 000565-7;

Membros suplentes: CONCEIÇÃO DE MARIA MEDEIROS LUSTOSA DINIZ – matrícula nº 070592-6; e MARIA GORETTE DE MOURA SÁ – matrícula nº 058998-5.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de março de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

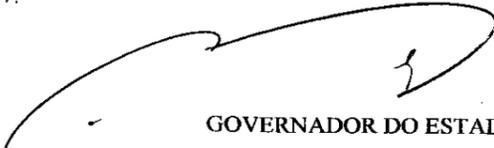
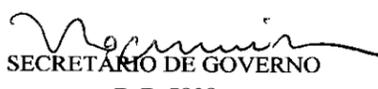
no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VI, do art. 108, da Constituição Estadual, art. 25, §1º do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005,

RESOLVE homologar os cinco membros titulares, e suplentes, dos representantes dos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e pensionistas, segurados do IAPEP-Saúde, para o Conselho Fiscal Deliberativo do referido plano, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste decreto, com fundamento nos arts. 23, 24 e 25, §1º do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, a seguir relacionados:

Membros titulares: ABÍLIO CABRAL TAVARES – matrícula nº 005806-8; RAIMUNDO BISPO PEREIRA – matrícula nº 006883-7; DANIEL MAGALHÃES CHAVES – matrícula nº 001286-6; MARIA MARLENE E. MENEZES – nº 0020756-0; e MARIA LEA LIMA DE ALMEIDA – matrícula nº 056959-3;

Membros suplentes: FRANCISCO ALVES DE MACEDO – matrícula nº 026614-X; e JOSÉ MILTON SECONDES – matrícula nº 008437-9.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de março de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 5828

**DECRETO Nº 12.553 .DE 21 DE março DE 2007**

Dispõe procedimentos relativos à prestação pré-paga de serviços de telefonia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII e no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no inciso VII e no § 1º do art. 2º da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que dispõem que nas prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 55, de 1º de julho de 2005, e nos incisos I e II do art. 2º-B do Decreto nº 10.200, de 23 de novembro de 1999, que dispõem que relativamente às modalidades pré-pagas de prestações de serviços de telefonia fixa e móvel celular, disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, o imposto é devido por ocasião de seu fornecimento a usuário ou a terceiro intermediário para fornecimento a usuário;

CONSIDERANDO que nas hipóteses previstas nos diplomas legais mencionados deverá ser exigida a comprovação do recolhimento do imposto devido a esta Unidade Federada;

DECRETA:

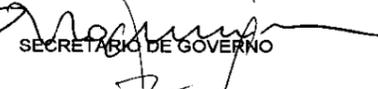
Art. 1º Na entrada no território do Estado do Piauí de fichas, cartões ou assemelhados, para utilização na prestação de serviço de comunicação nas modalidades pré-pagas de prestações de serviços de telefonia fixa e telefonia móvel celular, sem a comprovação do recolhimento em favor desta Unidade Federada, o imposto devido ao Estado do Piauí será pago antecipadamente na primeira unidade fazendária deste Estado, não sendo admitida a concessão de diferimento.

Art. 2º O imposto devido será calculado com base no valor tarifário vigente e constante do documento fiscal que acoberta o trânsito do meio físico.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda adotará os procedimentos necessários para exigência do imposto na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de março de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA